# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

# CONTRATO N° 25/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 22/2020 CONVITE № 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E A EMPRESA RARI & ROSE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 28.187.211/0001-02.

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa RARI & ROSE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº28.187.211/0001-02,com endereço a R:Otavio Câmara,n°320,B:Jardim América Ibaté S/P CEP: 14.815-000 doravante denominada Contratada, representada neste ato por RARIVAGNER FERNADES RIBEIRO , portador da carteira de identidade nº 1.425.416-SSP/DF, CPF nº 611.151.771-68, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 04/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COZINHA PILOTO, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações do Projeto Básico Anexo I, deste Convite.

# **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 04/2020 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

## **TERCEIRA (DO VALOR)**

- **3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 302.688,74(Trezentos e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada.
- **3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

# **QUARTA (DA DESPESA)**

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

# 02.10 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO 02.10.01 - SETOR DE OBRAS E URBANISMO

173 - 4.4.90.51 - 15.451.0013.1.011- Inst.-Const. Amp e Reforma Prédio Públicos

# **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

- a) Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 14 (quatorze) dias subsequente à prestação dos serviços/obras, através de laudo de realização dos serviços pelo Departamento Competente e mediante apresentação de documento fiscal hábil.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

# **SEXTA (DO PRAZO)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

**6.1.** A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e o prazo para execução dos serviços/obras será conforme projeto básico.

# SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

# **OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

## **NONA (DAS PENALIDADES)**

- **9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- **9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.
- **9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

#### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- **10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

# DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

#### DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

# DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

# DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## **DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO, 25 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO S/P
CNPJ:51.814.960/0001-26
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
CPF:308.794.098-43
Prefeito Municipal

RARI & ROSE CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ nº28.187.211/0001-02 RARIVAGNER FERNADES RIBEIRO CPF nº 611.151.771-68

TESTEMUNHAS:		
RG	 RG	